TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACGS-CDAT-75X6-6WX0

A C Ó R D Ã O

TC-026682.989.20-7
Representante: José Eduardo Bello Visentin
Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal da Fazenda).
Objeto: Possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Presencial nº 54/2020, tipo menor preço, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de inteligência fiscal, além das demais informações exigidas pela legislação em vigor".
Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514); Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164); Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248); Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771); Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821); Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

TC-012510.989.21-3
Contratante: Prefeitura de São Caetano do Sul
Contratada: "Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda."
Autoridade (s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal da Fazenda).
Objeto: "Prestação de serviços de inteligência fiscal, além das demais informações exigidas pela legislação em vigor".
Em Julgamento: Pregão Presencial nº 54/2020. Contrato nº 03/2021, firmado em 15 de fevereiro de 2021, no valor de R$ 3.750.000,00.
Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514); Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649); Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164); Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312); Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248); Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986); Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817); Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771); Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821); Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO. RECOMENDAÇÃO QUANTO À PROVA DE CONCEITO. CONDIÇÃO RESTRITIVA. FALTA DE ORÇAMENTO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ESTIMATIVO DETALHADO. INOBSERVÂNCIA DE DIRETRIZ LEGAL, AFETA À PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO. DETERMINAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Presencial nº 54/2020 e de decorrente Contrato nº 03/2021, firmado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e "EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.", acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela **procedência parcial** da representação formulada por José Eduardo Bello Visentin.

Determinou, outrossim, à Prefeitura de São Caetano do Sul que, em futuros certames e ajustes da espécie, adote as seguintes **medidas corretivas** em respectivos editais:

- em provas de conceito, exija somente o cumprimento das funcionalidades sistêmicas essenciais à necessidade da Administração;

- apresente orçamento estimativo detalhado, com indicação dos preços unitários correspondentes às ações almejadas;

- estabeleça critérios claros e objetivos de mensuração e avaliação da qualidade dos serviços, bem assim da forma de recebimento do objeto contratual; e

- atente-se para os prazos de prorrogação contratual definidos na legislação de regência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACGS-CDAT-75X6-6WX0

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACGS-CDAT-75X6-6WX0